



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

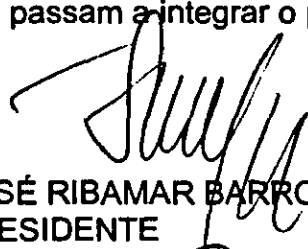
Processo nº. : 13660.000276/2002-36
Recurso nº. : 143.682
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : MARIA STELA BELLINI FERREIRA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 28 DE MARÇO DE 2007
Acórdão nº. : 106-16.192

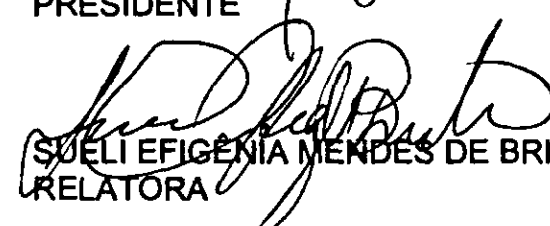
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - Comprovado erro no preenchimento da DIRF apresentada pelas fontes pagadoras dos rendimentos o lançamento deve ser cancelado.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interpostos por MARIA STELA BELLINI FERREIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 01 JUN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ISABEL APARECIDA STUANI (Suplente convocada) e GONÇALO BONET ALLAGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13660.000276/2002-36
Acórdão nº : 106-16.192

Recurso nº. : 143.682
Recorrente : MARIA STELA BELLINI FERREIRA

RELATÓRIO e VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

Nos termos do Auto de Infração e anexos de fls. 18 a 22, exige-se da contribuinte, anteriormente identificada, imposto sobre a renda no valor de R\$ 1.897,23, acrescido de multa no valor de R\$ 1.356,43 e juros de mora no valor de R\$ 677,07.

O lançamento originou-se da revisão da Declaração de Ajuste Anual exercício 2000, ano-calendário 1999, tendo sido alterados os valores pertinentes aos rendimentos tributáveis de R\$ 134.433,63 para R\$ 185.446,63 e ao imposto de renda retido na fonte de R\$ 30.356,59 para R\$ 42.580,59.

Do lançamento a contribuinte foi cientificada (fl.12) e dentro do prazo legal apresentou a impugnação de fl. 2, instruída pelos documentos de fls. 3 a 8.

A 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, manteve o lançamento, em decisão de fls. 39 a 42.

Cientificada dessa decisão (fl. 45), tempestivamente, a contribuinte apresentou o recurso de fls. 46 a 47, instruído pelos documentos de fls. 48 a 61.

Na sessão de 25/1/2007, os membros desta Câmara resolveram converter o julgamento em diligência (Resolução nº 106-01.333).

O resultado da diligência pode ser assim resumido:

- documentos de fls. 84 a 87, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo confirmou que pagou a recorrente o valor de R\$ 134.433,63 e reteve o imposto no valor de R\$ 30.356,59;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13660.000276/2002-36
Acórdão nº : 106-16.192

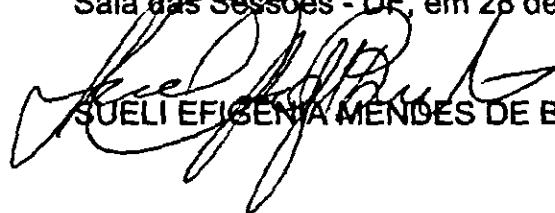
- pela declaração de fl.101, a Prefeitura da Cidade de São Paulo confirma que não realizou qualquer pagamento a recorrente no ano-calendário de 1999;

- pela declaração de fl.103, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, informa que a recorrente é co-autora, na qualidade de pensionista, em ação perante a 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital que está em fase de execução.

Confirmado que as informações prestadas pela recorrente em sua declaração de rendimentos (fl.14) correspondem a verdade dos fatos, o lançamento, ora analisado, deve ser cancelado.

Posto isso, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 28 de março de 2007.


SUELI EFISÊNIA MENDES DE BRITTO

